



PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025
Bleeeel.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IBITITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares nas dependências e instalações das escolas municipais de Ibititá, durante o horário letivo.

Art. 2º A proibição prevista no Art. 1º aplica-se a alunos, professores, funcionários e visitantes, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o uso estiver integrado a atividades pedagógicas expressamente autorizadas pela direção da escola;
- II – Em situações de emergência devidamente justificadas e autorizadas pela coordenação pedagógica.
- III – Outras situações regulamentadas por cada unidade escolar.

Art. 3º Cada instituição de ensino deverá, no início do ano letivo, elaborar e divulgar um regulamento interno que estabeleça as normas para o cumprimento desta lei, bem como os procedimentos e penalidades a serem aplicados aos infratores, sempre garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão do uso do aparelho durante o período letivo;
- III – Outras medidas pedagógicas que se façam necessárias, a critério da direção escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

[Assinatura]
AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal